

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20250409.01
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMPF.01.270225.PE.SESA
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
MOTIVO: FORNECIMENTO CONTÍNUO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM: LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, com sede no endereço: **Rua Maria Antusa Soares Passos – Centro – Pires Ferreira/CE – CEP: 62.255-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.462.208/0001-86**, através da **Secretaria Municipal De Saúde**, representada, nesse caso, por **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Andreza Cipriano Coelho Madeira**, portadora do CPF n.º **062.795.603-33**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, situada no endereço: **AV JOSE MORAIS DE ALMEIDA, Nº 925, SALA 201 BAIRRO - COACU, CEP - 61.771-550, EUSEBIO/CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **46.370.100/0001-00**, representada, nesse caso por **Representante**, tendo como tal o Sr. **Lucas Roseno Ferreira**, portador do CPF n.º **617.501.173-20**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:

- 1.1.1. Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.1.2. Cláusula Segunda do Termo Contratual nº **20250409.01**;
- 1.1.3. Anuência da Contratada.

2. CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente alteração justifica-se ante o exposto e Considerando os preceitos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada; Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Considerando o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas, que define como objetos continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade; Considerando que os objetos terceirizados de natureza continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade; Considerando que os objetos de natureza continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração. Conclui-se que a



permanência do pacto contratual se justifica pela imprescindibilidade desses insumos para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE. Os itens contratados são essenciais para o funcionamento regular das unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado à população, sobretudo nas ações de atenção básica, atendimentos de urgência, procedimentos ambulatoriais e serviços odontológicos. A interrupção no fornecimento desses materiais comprometeria diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços, podendo ocasionar prejuízos à saúde pública. Ressalta-se que a demanda por medicamentos e materiais de consumo na área da saúde é contínua e indispensável, não sendo possível sua descontinuidade sem causar impactos negativos à assistência à população. Além disso, a prorrogação se mostra medida mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que assegura a manutenção do fornecimento sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público. Destaca-se, ainda, que as condições inicialmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração, bem como que a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações contratuais, atendendo às exigências estabelecidas. Dessa forma, a prorrogação contratual é medida necessária para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Pires Ferreira/CE, em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação vigente. Por outro lado, os materiais de limpeza, possibilitarão a higiene adequada de todos os setores, oferecendo um ambiente limpo e agradável para os usuários das instalações. Por outro lado, a permanência do preço, atualmente pactuado, vistas à vantajosidade demonstrada nos autos do processo na cotação de preços levantada pela administração para com o objeto em tela, concretiza a vantajosidade para a administração prosseguir com a contratação, em atendimento aos princípios da Economicidade, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, e por ser um objetivo de natureza continuada, inclui-se em uma das exceções de prorrogação contratual constante da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA – DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE.**

4. CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

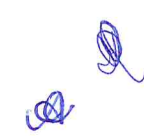
4.1. A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **09/04/2026** e término em **09/04/2027**, contemplando **1 (um) ano**.

5. CLÁUSULA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: secretaria de saúde

**Fonte de Recursos: 1500100200 – receita de imposto e transf. Saúde;
1600000000 – transferência SUS-Bloco de manutenção;**



Programa de Trabalho: 0501 10 122 0002 2.041; 0501 10 301 0009 2.045; 0501 10 302 0010 2.047
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00



6. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato original não exigiu garantia para sua execução, estando dispensada a garantia da presente alteração.

8. CLÁUSULA – DA INALTERABILIDADE E RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e são, pelo presente Termo de Alteração Contratual, ratificadas.

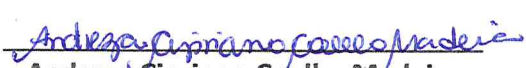
9. CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

9.2. As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante.

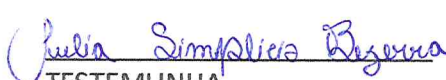
9.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

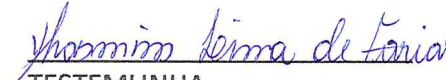
Pires Ferreira/CE, 06 de abril de 2026.


Andreza Cipriano Coelho Madeira
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCAS ROSENO FERREIRA:617 50117320
Assinado de forma digital por LUCAS ROSENO FERREIRA:61750117320
Dados: 2026.04.06 16:26:16 -03'00'

Lucas Roseno Ferreira
LR FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
NOME
CPF: 087.083.013-95


TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 053.481.073-01